



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROC. Nº 082/2019**

**CONTRATO Nº 100/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.879.780/0001-95 com sede na cidade de Sebastianópolis do Sul-SP, na Rua São Sebastião, nº 389, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL ERANI LEITE MAGALHAES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.092.100/SSP-SP e do CPF nº 058.318.468-57, residente em Sebastianópolis do Sul/SP, e **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 28.069.066/0001-57, com sede na cidade de Alvares Machado - SP, na Rua Vicente Celestino, nº 502, Jardim Horizonte, CEP 19160-000, Fone: (18) 32730106, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr(a) **FABIO CAMINHOTO DE OLIVEIRA**, maior, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 22.180.223 SSP/SP e CPF nº 101.184.478-82, representante legal, residente e domiciliado na Rua Francisco Arnaldo da Silva, n.º 612, Bairro: Jardim Bela Vista, na cidade de Fernandópolis – SP, por força do Pregão Presencial nº 017/2019, objeto do Processo nº 082/2019, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da CONTRATADA, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

**Cláusula 1ª**

Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Sebastianópolis do Sul - SP, por parte da **CONTRATADA à CONTRATANTE**, conforme estipulado no edital e proposta que integram este Contrato.

**Cláusula 2ª**

O valor do presente contrato é de **R\$ 138.160,55 (cento e trinta e oito mil cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados em até 60 (sessenta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e liquidadas. As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## Cláusula 3ª

Toda e qualquer despesa referente à entrega dos equipamentos ficará a cargo da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus financeiros para a **CONTRATANTE**.

## Cláusula 4ª

A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais de forma PARCELADA, onde o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 02 dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal no endereço informado na ordem de fornecimento, no município de Sebastianópolis do Sul - SP, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.

As despesas decorrentes desta licitação, correrão por conta Orçamento vigente para o exercício de 2019: 02.0250.00; funcional: 10.301.006.2008.000; elemento: 339030.00, **ficha 502-1**; unidade: 02.050.00; funcional: 10.301.006.2008.000; elemento: 339030.00, **ficha 55-0**.

## Cláusula 5ª

Havendo inadimplemento deste contrato, do edital, da lei de licitações e demais normas pertinentes, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Sebastianópolis do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia;

2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



MUNICÍPIO DE  
**SEBASTIANÓPOLIS DO SUL**

CNPJ: 52.879.780/0001-95



2.4 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul.

2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

5 - Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

**Cláusula 6ª**

1 - O material será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Compras, constatando-se que a quantidade, tipo e qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

2 - devolver e reclamar junto à **CONTRATADA**, a substituição dos materiais fornecidos, por qualquer meio inequívoco, caso não satisfaça os requisitos da proposta, material danificado ou quebrado, ou que tenha qualquer vício que o torne impróprio para o uso.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, a partir do recebimento da reclamação, sob pena de rescisão contratual e aplicação da penalidade contida na Cláusula 5ª.

**Cláusula 7ª**

1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

**Cláusula 8ª**

A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela **CONTRATANTE**, com os seguintes recursos: 02.0250.00; funcional: 10.301.006.2008.000; elemento: 339030.00, ficha 502-1; unidade: 02.050.00; funcional: 10.301.006.2008.000; elemento: 339030.00, ficha 55-0.

**Cláusula 9ª**

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 10ª**



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula 11ª

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato, contados da sua assinatura.

### Cláusula 12ª

Integra este contrato o Anexo – Planilha dos itens contratados **que serão solicitados conforme necessidade da UBS LOCAL, consoante previsto na Cláusula 1ª.**

### Cláusula 13ª

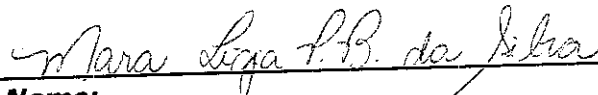
Fica eleito o foro da Comarca de Macaúbal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de setembro de 2019.

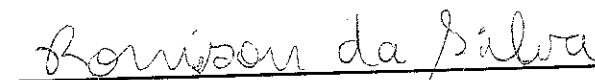
  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Sr(a) FÁBIO CAMINHOTO DE OLIVEIRA**  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG nº** 40.727.944-1

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG nº** 42635250-6



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO -

**CONTRATANTE:** Município de Sebastianópolis do Sul

**CONTRATADA:** OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 100/2019

**OBJETO:** Fornecimento de materiais de enfermagem, destinados à Unidade Básica de Saúde, conforme lme foram adjudicados no certame realizado na modalidade Pregão, nº 017/2019, na forma, quantidades e valores especificados em anexo a este contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SEBASTIANÓPOLIS DO SUL, 13 de setembro de 2019.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul - SP,  
15.180-000

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: [www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br](http://www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br) / E-mail: [pm.sebastsul@uol.com.br](mailto:pm.sebastsul@uol.com.br) - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 058.318.468-57 RG: 18.092.100-SSP-SP

Data de Nascimento: 06/02/1967

Endereço residencial completo: Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul - SP,  
15.180-000

E-mail institucional: pm.sebastsul@uol.com.br

E-mail pessoal: pm.sebastsul@uol.com.br

Telefone(s): (17) 99775-1425

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: FABIO CAMINHOTO DE OLIVEIRA

Cargo: representante comercial

RG n.º 22.180.223 SSP/SP

CPF n.º 101.184.478-82

Data de Nascimento: 20/02/1971

Endereço residencial completo: Rua Francisco Arnaldo da Silva, n.º 612, Bairro: Jardim Bela  
Vista, na cidade de Fernandópolis - SP

Telefone: 18-3273-0106

E-mail institucional: licitacao.oestemed@hotmail.com

E-mail pessoal: licitacao.oestemed@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Rua São Sebastião, Nº 389 - CEP 15180-000 - Centro - Fone/fax: (17) 3837-1210 / 3837-1233

Site: www.sebastianopolisdosul.sp.gov.br / E-mail: pm.sebastsul@uol.com.br - SEBASTIANÓPOLIS DO SUL - SP



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL  
CONTRATADA: OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2019

**OBJETO:** Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, para a Unidade Básica de Saúde do Município de Sebastianópolis do Sul - SP.


|           |   |
|-----------|---|
| Nome:     | MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES  |
| Cargo:    | PREFEITO MUNICIPAL  |
| RG N.º:   | 18.092.100/SSP-SP   |
| Endereço: | Sítio Três Irmãos, Zona Rural, Sebastianópolis do Sul - SP,<br>15.180-000 |
| Telefone: | (17) 99775-1425   |
| E-mail:   | <a href="mailto:pm.sebastsul@uol.com.br">pm.sebastsul@uol.com.br</a>      |


(\* ) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Nome:                          | Michelle Servignani Coelho   |
| Cargo:                         | Assessora Jurídica   |
| Endereço Comercial Órgão/Setor | Rua Manoel Casado Rodrigues, 1732, Centro, Sebastianópolis do Sul - SP, 15.180-000   |
| Telefone:                      | (17) 99628-4790  |
| E-mail:                        | <a href="mailto:michelleservignani@yahoo.com.br">michelleservignani@yahoo.com.br</a> |

Sebastianópolis do Sul-SP, 13 de setembro de 2019.

  
MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

  
Michelle Servignani Coelho  
Assessora Jurídica  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE